



Justificativa de Inexigibilidade e Chamamento Público Campeonato Baiano De Mountain Bike Xco 2020

Publicação do Termo de Inexigibilidade e Chamamento Público Campeonato Baiano De Mountain Bike Xco 2020

Plano de Trabalho do Projeto Campeonato Baiano De Mountain Bike Xco 2020

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE: “Campeonato Baiano de Mountain Bike XCO 2020”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

A realização deste Projeto busca promover o desenvolvimento humano e fomentar o Ciclismo na Bahia. É uma competição de alto rendimento válida para o ranking estadual, previsto para ser realizado no período de 06 a 08 de novembro de 2020, as atividades serão desenvolvidas no Bike Park do município de Santa



Terezinha, no Estado da Bahia, com a participação de 200 (duzentos) atletas, divididos para duas etapas, sendo uma no dia 07 e a outra dia 08 de novembro do ano corrente, ficando assim com um limite de 100 (cem) atletas por etapa, de acordo com o Decreto Nº 19.586 de 27 de março de 2020, Art. 9º, I – do Governador do Estado da Bahia, onde prevê a realização de eventos e atividades com a presença de público inferior a 100 (cem) pessoas. O evento não terá a participação de espectadores.

A Federação Baiana de Ciclismo – FBC, é a instituição que tem como finalidade coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade desportiva proposta neste projeto de Ciclismo, representando a Administração Pública no interesse do fomento do esporte junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBC, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil:

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

O valor previsto teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária **5779 - Promoção de atividade de Esporte de Alto Rendimento**, que tem por finalidade promover o



esporte de alto rendimento por meio de realização de atividades junto a federações e entidades esportivas.

Pode-se, portanto, em atendimento á Res.TCE nº144/2013, art.3º,VIII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o **Compromisso nº 0003 – promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais, com apoio aos atletas e paratletas”**.

Constatada a regularidade dos autos, autorizo a emissão do Termo de Fomento, por meio de inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com o despacho da ASTEC, com o qual estou de acordo.

Em, 20.10.2020.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da Sudesb